



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.128/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Licitação)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Responsável: Sra. Ariane Norma de Menezes Sá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Assinação de novo prazo. Encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0.048 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 00.100/10, de 16 de setembro de 2010, emitido quando da análise da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/07, seguida dos Contratos nºs 01 a 10/08, realizada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** da Resolução RC1 TC 00.100/10;
- 2) **aplicar multa pessoal** à Sr^a Ariane Norma de Menezes Sá, no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias à mencionada gestora, a fim de proceder às providências cabíveis no tocante ao envio da documentação solicitada pela Auditoria, fls. 763/768, com o intuito de sanar as irregularidades apontadas, sob pena de nova multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado;
- 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de janeiro de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL